

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 2023

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art.1º O art. 59 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 59

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 90% (noventa por cento) do menor valor orçado pela Administração.

§ 5º (Revogado)

JUSTIFICATIVA

Tal previsão destina-se a minimizar riscos de futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir. Nesse caso, o percentual de 80% é considerado muito baixo para o fim a que se destina, sendo razoável e mais seguro o percentual de 90%.

Tendo em vista a repercussão do reconhecimento de inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, quando o percentual global é inferior a 85% (oitenta e cinco



por cento), sofra exigência, para a assinatura do contrato, de prestação adicional de garantia, o que não é considerado plausível, pois o fundamental é garantir a execução do contrato e não garantir a realização de proposta com valores baixos, mas em função de reforço de garantia, com encarecimento do objeto avençado.

Contamos com o apoio dos nobres pares visando à aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado VERMELHO PL/PR

2023-3348



* C D 2 3 7 8 6 7 7 1 8 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vermelho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237867718500>